



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 /18

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2018, o índice de revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será de 2,06 % (dois virgula zero seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, sendo desnecessária a demonstração da estimativa de impacto orçamentário - financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no parágrafo 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 31 de janeiro de 2018.

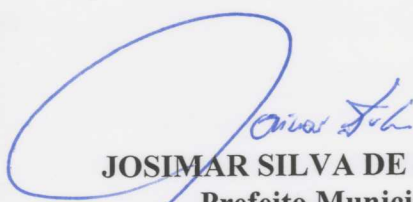
JOSIMAR SILVA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Justificativa:

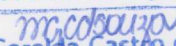
Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que estabelece o índice de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, em 2,06 % (dois virgula zero seis por cento).

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


JOSIMAR SILVA DE FREITAS
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	02 / 02 / 2018
Horas:	13 : 10
Protocolo:	012 / 2018


Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG